



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

(Projeto de Lei nº /2025, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Dispõe sobre a proibição da exigência do fornecimento do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para a concessão de descontos em farmácias e drogarias no município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a exigência do fornecimento do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), como condição para a concessão de descontos na venda de medicamentos e produtos em farmácias e drogarias no município de São Paulo.

Parágrafo único. As farmácias e drogarias que ofertarem descontos ou benefícios a clientes não poderão condicionar sua concessão ao fornecimento de dados pessoais, incluindo, mas se limitando, ao CPF.

Artigo 2º - O consumidor poderá optar pelo fornecimento de seu CPF ou de outros dados pessoais apenas se houver consentimento expresso e informado, sendo vedado qualquer tipo de indução, coação ou negativa de desconto caso o cliente não deseje fornecê-los.

Artigo 3º - Os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, aviso informando sobre o direito do consumidor de obter descontos sem a necessidade de fornecer seu CPF.

Artigo 4º - O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- a) Multa correspondente ao valor de um salário mínimo paulista vigente à época;
- b) Em caso de reincidência, o valor da multa será em dobro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)****Justificativa**

O presente projeto de lei visa proteger os consumidores do município de São Paulo contra a prática abusiva de exigir o fornecimento do CPF para a obtenção de descontos em farmácias e drogarias. Tal exigência, muitas vezes, ocorre sem a devida transparência sobre a destinação dos dados coletados, podendo resultar em uso indevido das informações pessoais.

Além disso, a prática fere princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018), que prevê que a coleta de dados pessoais deve ser realizada com consentimento livre e informado, respeitando os direitos dos cidadãos à privacidade e à proteção de seus dados.

Dessa forma, a presente iniciativa busca garantir que os consumidores possam acessar descontos sem que sejam obrigados a compartilhar informações sensíveis, fortalecendo a proteção de seus dados e assegurando um atendimento mais ético e transparente nas farmácias e drogarias do município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)